



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 989935 - SC (2025/0095142-5)

RELATOR : MINISTRO OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP)

AGRAVANTE : DIEGO RIBEIRO (PRESO)

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO POR ESTUDO. ENCCEJA/2023. FREQUÊNCIA AULAS DO CEJA. *BIS IN IDEM*. MESMO FATO GERADOR. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão que denegou *habeas corpus*.

2. O Tribunal de origem deu provimento a agravo de execução interposto pelo Ministério Público e manteve a remição de 177 (cento e setenta e sete) dias da pena em razão de aprovação em todas as áreas de conhecimento do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA/2023 - ensino fundamental, estudo presencial e revogou a remição de 41 (quarenta e um) dias, referente à frequência de 500 (quinhentas) horas de estudo, também presencial, no Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se a concessão de remição de pena por frequência às aulas do CEJA e por aprovação no ENCCEJA/2023, ambos do ensino fundamental, configura *bis in idem*, contrariando a natureza do instituto de remição.

III. Razões de decidir

4. A remição de pena visa recompensar o esforço do apenado em progredir intelectualmente, não sendo admissível a concessão de dupla bonificação pelo mesmo fato gerador, o que configura *bis in idem*.

5. A decisão do Tribunal de origem está em consonância com o entendimento de que a remição por estudo e por aprovação no mesmo nível de ensino não pode ser cumulada, pois não representa evolução educacional distinta.

6. A jurisprudência desta Corte Superior assenta que a remição deve refletir o crescimento intelectual do apenado, não apenas a repetição de atividades no mesmo nível educacional.

IV. Dispositivo e tese

7. Agravo regimental não provido.

Tese de julgamento: 1. A remição deve refletir o crescimento intelectual do apenado e não apenas a repetição de atividades no mesmo nível educacional. 2. A concessão de remição em razão de aprovação no ENCCEJA 2023, e em razão de frequência às aulas do CEJA, no mesmo período, acarreta indevido *bis in idem*.

Dispositivos relevantes citados: LEP, art. 126, § 1º, I e § 5º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no HC n. 907.641/SC, relator Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 26/3/2025, DJEN de 31/3/2025; STJ, AgRg no HC n. 811.174/SC, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Sexta Turma, julgado em 2/10/2023, DJe de 5/10/2023.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/06/2025 a 01/07/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 01 de agosto de 2025.

Ministro OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO
(Desembargador Convocado do TJSP)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 989935 - SC (2025/0095142-5)

RELATOR : MINISTRO OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP)
AGRAVANTE : DIEGO RIBEIRO (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO POR ESTUDO. ENCCEJA/2023. FREQUÊNCIA AULAS DO CEJA. *BIS IN IDEM*. MESMO FATO GERADOR. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão que denegou *habeas corpus*.

2. O Tribunal de origem deu provimento a agravo de execução interposto pelo Ministério Público e manteve a remição de 177 (cento e setenta e sete) dias da pena em razão de aprovação em todas as áreas de conhecimento do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA/2023 - ensino fundamental, estudo presencial e revogou a remição de 41 (quarenta e um) dias, referente à frequência de 500 (quinhentas) horas de estudo, também presencial, no Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se a concessão de remição de pena por frequência às aulas do CEJA e por aprovação no ENCCEJA/2023, ambos do ensino fundamental, configura *bis in idem*, contrariando a natureza do instituto de remição.

III. Razões de decidir

4. A remição de pena visa recompensar o esforço do apenado em progredir intelectualmente, não sendo admissível a concessão de dupla bonificação pelo mesmo fato gerador, o que configura *bis in idem*.

5. A decisão do Tribunal de origem está em consonância com o entendimento de que a remição por estudo e por aprovação no mesmo nível de ensino não pode ser cumulada, pois não representa evolução educacional distinta.

6. A jurisprudência desta Corte Superior assenta que a remição deve refletir o crescimento intelectual do apenado, não apenas a repetição de atividades no mesmo nível educacional.

IV. Dispositivo e tese

7. Agravo regimental não provido.

Tese de julgamento: 1. A remição deve refletir o crescimento intelectual do apenado e não apenas a repetição de atividades no mesmo nível educacional. 2. A concessão de remição em razão de aprovação no ENCCEJA 2023, e em razão de frequência às aulas do CEJA, no mesmo período, acarreta indevido *bis in idem*.

Dispositivos relevantes citados: LEP, art. 126, § 1º, I e § 5º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no HC n. 907.641/SC, relator Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 26/3/2025, DJEN de 31/3/2025; STJ, AgRg no HC n. 811.174/SC, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Sexta Turma, julgado em 2/10/2023, DJe de 5/10/2023.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto em favor de DIEGO RIBEIRO, contra a Decisão de fls. 105/109, que denegou o *habeas corpus*.

Consta nos autos que o Juízo da Vara de Execuções Penais de Joinville/SC, concedeu ao agravante remição de 177 (cento e setenta e sete) dias da pena, já acrescido de 1/3 em razão de aprovação em todas as matérias (artigo 126, §5º da LEP), em razão de aprovação em todas as áreas de conhecimento do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA/2023 - ensino fundamental, estudo presencial.

Na mesma decisão, foram ainda concedidos 41 (quarenta e um) dias de remição, em razão de 500 (quinhentas) horas de estudo, também presencial, no Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, no período de 10/07/2021 a 31/07/2024, com 08 (oito) horas de sobra para cômputo posterior (fls. 17/18).

Irresignado, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina interpôs Agravo em Execução e o Tribunal de origem deu provimento ao recurso para manter a remição de 177 (cento e setenta e sete) dias da pena referente à aprovação em todas as áreas de conhecimento no ENCCEJA/2023 - ensino fundamental e revogando a remição de 41 (quarenta e um) dias, referente a 500 (quinhentas) horas de estudo presencial no CEJA (fls. 59/61).

Em razões recursais, sustenta a Defesa que *não há bis in idem na remição de pena por estudo regular no CEJA, em virtude do fato de ter sido aprovado no ENCCEJA/2023* (fl. 120).

Assevera que são medidas ressocializadoras distintas: participação em curso e aprovação em exame e o agravante *efetivamente estudou e demonstrou bom aproveitamento nas atividades relativas ao ENCCEJA e efetivamente frequentou o curso do CEJA* (fl. 120).

Defende que deve ser restabelecida a remição de 41 (quarenta e um) dias da pena do agravante, em razão de frequência regular de 500 (quinhentas) horas de estudo perante o CEJA/Ensino Fundamental.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do agravo ao órgão colegiado.

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina apresentou contrarrazões manifestando-se pelo não provimento do agravo regimental (fls. 136/141).

Certidão de decurso de prazo para resposta do Ministério Público do Federal (fl. 145).

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada está fundamentada nos seguintes termos (fls. 106 /109 - grifamos):

[...] O pleito não comporta provimento.

Consta do acórdão (fls. 72/74 - grifamos):

O Ministério Público pretende a reforma da decisão quanto à remição por estudo.

A decisão recorrida determinou conforme segue:

1. Remição por estudo (LEP, art. 126, § 1º, I e Res. CNJ n. 391 /21).

O(a) apenado(a) estudou por um período de 500 horas, entre 10/07/2021 até 31/07/2024 totalizando 41 dias de remição, com 08 horas de sobra para computo posterior (evento 1, OUT3).

[...]

4. Remição pela aprovação no ENCCEJA/2023 (ensino fundamental) (Res. CNJ n. 391/21).

O(a) apenado foi aprovado em 5 área (s) de conhecimento (nota mínima de 100 em cada área de conhecimento e 5 na redação) (evento 1, OUT4), pelo que faz jus à remição de 177 dias da pena, já acrescido de um terço pela aprovação em todas as matérias (LEP, art. 126, § 5º).

Argumenta o Ministério Público que:

"Infere-se dos autos de origem que o apenado foi aprovado em todas áreas do conhecimento do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA - Ensino Fundamental), conforme demonstra a declaração de proficiência evento 1, OUT4.

Além disso, o apenado estava estudando no interior do ergástulo no CEJA - Ensino Fundamental (evento 1, OUT3).

Visto a impossibilidade de cumulação de remição da pena pelo mesmo fato gerador, bis in idem, isto é, pela conclusão do ENCCEJA - Ensino Médio e pelo estudo em mesmo grau de ensino, há de ser concedido ao apenado que lhe for mais benéfico, qual seja, o aproveitamento da remição pela prova do ENCCEJA.

No entanto, ao evento 1, OUT2, o Juízo concedeu 41 dias de remição pelo estudo no CEJA Ensino Fundamental, bem como 177 dias pela aprovação em todas as matéria do ENCCEJA Ensino Fundamental.

Em outras palavras, o apenado foi beneficiado duas vezes pelo mesmo grau de ensino (fato gerador), razão pela qual deve a decisão ser reformada.

No tema, importante registrar que "[...] o propósito da remição pelo estudo não é simplesmente diminuir o tempo de encarceramento, mas, sobretudo, fomentar a aquisição de novos conhecimentos e ferramentais educacionais por parte do apenado, de modo a facilitar a sua reintegração social" (AgRg no REsp n. 1.979.591/SP, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 19/4/2022, DJe de 25/4/2022.).

In casu, tanto a remição pelo estudo presencial (evento 1, OUT3), quanto a remição pela aprovação no ENCCEJA (evento 1, OUT4) dizem respeito a atividades de estudo do ensino fundamental, ou seja, no mesmo nível de instrução.

Assim, deferir a remição por aprovação no ENCCEJA (ensino fundamental) e por estudo presencial, também do ensino fundamental, seria contrariar a própria natureza do instituto que pretende o aprimoramento e desenvolvimento do apenado, uma vez que se estaria concedendo uma dupla bonificação pelo mesmo fato gerador.

Nesse sentido é o entendimento desta Corte:

[...]

E desta Câmara:

[...]

*Diante do exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso **para manter a remição de 177 dias da pena referente a aprovação em todas as áreas de conhecimento no ENCCEJA /2023 - ensino fundamental e revogo a remição dos 41 dias, referente a 500 horas de estudo presencial no CEJA.***

Como visto, o Tribunal de origem concluiu (fl. 60):

deferir a remição por aprovação no ENCCEJA (ensino fundamental) e por estudo presencial, também do ensino fundamental, seria contrariar a própria natureza do instituto que pretende o aprimoramento e desenvolvimento do apenado, uma vez que se estaria concedendo uma dupla bonificação pelo mesmo fato gerador

Assim, o Relator do acórdão consignou (fl. 60):

voto no sentido de dar provimento ao recurso para manter a remição de 177 dias da pena referente a aprovação em todas as áreas de conhecimento no ENCCEJA/2023 - ensino fundamental e revogo a remição dos 41 dias, referente a 500 horas de estudo presencial no CEJA.

A decisão do Tribunal de origem está em consonância com o entendimento desta Corte Superior.

Como se vê, o paciente foi aprovado em todas áreas do conhecimento do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA - Ensino Fundamental) e obteve a remição de 177 (cento e setenta e sete) dias de pena e frequentou as aulas do Centro de Educação de Jovens e Adultos CEJA - Ensino Fundamental, tendo sido aprovado.

Nestes termos, caso reconhecida a remição os termos pretendidos ocorreria indevida cumulação dos dias já remidos por aprovação no ENCCEJA/2023 e por estudo presencial também do ensino fundamental no CEJA, seria contrariar a própria natureza do instituto que pretende o aprimoramento e desenvolvimento do apenado, uma vez que se estaria concedendo uma dupla bonificação pelo mesmo fato gerador, não se mostrando admissível por configurar bis in idem.

No mesmo sentido a jurisprudência desta Corte:

[...]

Ante o exposto, denego o habeas corpus.

Como visto, o agravante foi aprovado em todas as áreas do conhecimento do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA - Ensino Fundamental) e obteve a remição de 177 (cento e setenta e sete) dias de pena e frequentou as aulas do Centro de Educação de Jovens e Adultos CEJA - Ensino Fundamental, tendo sido aprovado.

O Tribunal de origem manteve a remição dos 177 (cento e setenta e sete) dias de pena em razão de aprovação de todas as áreas de conhecimento no ENCCEJA/2023 - ensino fundamental, revogando a remição de 41 (quarenta e um) dias, referentes a 500 (quinhentas) horas de estudo presencial no CEJA.

Concluiu o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que, conceder a remição por aprovação no ENCCEJA/2023 (ensino fundamental) por estudo presencial, e por estudo presencial no CEJA, também do ensino fundamental, *seria contrariar a própria natureza do instituto que pretende o aprimoramento e desenvolvimento do apenado, uma vez que se estaria concedendo uma dupla bonificação pelo mesmo fato gerador* (fl. 60).

A decisão do Tribunal de origem está em consonância com o entendimento desta Corte Superior.

Destaque-se que é:

Assente nesta Corte Superior que "o objetivo da remição é de recompensar o preso pelo esforço que demonstra em crescer intelectualmente por galgar os diversos níveis de educação,

não simplesmente reduzir a pena. A realização do mesmo exame não demonstra evolução, mas a mera reiteração da realização de uma prova para abatimento de pena, o que, obviamente, constitui concessão em duplicidade do benefício pelo mesmo fato, não restando configurado qualquer acréscimo intelectual". (AgRg no HC n. 592.511/SC, Quinta Turma, rel. Min. Félix Fischer, julgado em 8/9/2020). (AgRg no HC n. 811.174/SC, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Sexta Turma, julgado em 2/10/2023, DJe de 5/10/2023 - grifamos)

No caso concreto, conforme destacado na decisão recorrida, o apenado já foi beneficiado com a remição de 177 (cento e setenta e sete) dias da pena referente à aprovação em todas as áreas de conhecimento no ENCCEJA/2023 - ensino fundamental.

Assim, caso reconhecida a remição nos termos pretendidos, ocorreria indevida cumulação dos dias já remidos por aprovação no ENCCEJA/2023 e por estudo presencial também do ensino fundamental no CEJA, o que contraria a própria natureza do instituto que pretende o aprimoramento e o desenvolvimento do apenado, pois estar-se-ia concedendo dupla bonificação pelo mesmo fato gerador, não se mostrando admissível por configurar *bis in idem*.

Nesse sentido:

PENAL. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO POR ESTUDO. DUPLICIDADE DE BENEFÍCIOS PELO MESMO FATO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Ainda que se trate de atividades distintas, a concessão da remição pela aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA 2023 e pela frequência às aulas do Centro de Educações de Jovens e Adultos CEJA, referentes ao mesmo período (2023), acarreta indevido bis in idem.

2. A decisão da Corte de origem está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que veda a duplicidade de benefícios em decorrência do mesmo fato gerador.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no HC n. 907.641/SC, relator Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 26/3/2025, DJEN de 31/3/2025 - grifamos)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 989.935 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2025/0095142-5

Número de Origem:

08002759220148240126 80012607620248240038 8002759220148240126

Sessão Virtual de 25/06/2025 a 01/07/2025

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP)

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. PAULO DE SOUZA QUEIROZ

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PACIENTE : DIEGO RIBEIRO (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS
ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - REMIÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : DIEGO RIBEIRO (PRESO)

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/06/2025 a 01/07/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 01 de julho de 2025